



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º -00011/2018

(S14038-2018)

Nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**Elegant Family Hotels Lisbon, SA**

Com o NIPC 513 269 240, para a instalação localizada na Av. Ulisses Lote 1.10.01, Freguesia Parque das Nações, Concelho Lisboa, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Descontaminação de solos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 27 de março de 2020

Lisboa, 27 de setembro de 2018

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

A



## Especificações anexas ao Alvará 0011/2018

O presente Alvará é concedido à empresa Elegant Family Hotels Lisbon, SA, na sequência do Licenciamento ao abrigo da alínea a) do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

Este licenciamento tem como objetivo a remoção e confinamento de resíduos existentes num lote de terreno e que se traduzem num passivo ambiental da Zona do Parque das Nações.

### 1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações a desenvolver são a remoção e confinamento dos solos e rochas que após análises aos mesmos são classificados como não contaminados, contaminados não perigosos e contaminados perigosos, que engloba a escavação e a carga dos resíduos bem como o encaminhamento para destino final.

As operações de gestão em causa são:

D13 - Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D1 a D12

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações anteriores enumeradas de R1 a R11

### 2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
170503*	Solos e rochas, contendo substâncias perigosas	D13
170504	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	D13
170504	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R12

### 3- Capacidade da instalação

Quantidade de resíduos a sanear não perigosos foi estimada em 12.000 ton

Quantidade de resíduos a sanear perigosos foi estimada em 14.500 ton

A capacidade nominal da instalação 750 ton/dia

## Especificações anexas ao Alvará nº0011/2018

### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, está obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- b) Identificação das operações efetuadas;
- c) Identificação dos transportadores.

4.3- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

4.4- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.5- Todos os resíduos devem ser pesados previamente à saída da instalação devendo ser efetuado o seu registo interno, acompanhado da respetiva e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica) e disponibilizado sempre que solicitado;

4.6- O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

4.7- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.8- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet), no que for aplicável à operação a realizar na instalação.

4.8- Dar cumprimento às exigências enunciadas no parecer da Câmara Municipal de Lisboa, e que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (ANEXO 1).



### Especificações anexas ao Alvará nº0011/2018

4.9- Dar cumprimento às condições enunciadas no parecer da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT), que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (ANEXO 2).

4.10- Dar cumprimento às condições enunciadas no parecer da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (ANEXO 3).

4.11- Dar cumprimento às condições enunciadas no parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (ANEXO 4).

4.12- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.13- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.14- No final da escavação/remoção dos solos contaminados deve ser elaborado e entregue um relatório com a seguinte informação: *i)* data do início e término da operação de escavação e remoção dos solos, *ii)* Quantidade dos solos removidos, em volume e massa, diferenciada por solos contaminados e não contaminados, *iii)* Quantidade, em massa, dos resíduos “solos escavados contaminados” e “solos escavados não contaminados” enviados para destino final, e *iv)* Destino(s) final(ais) dos resíduos elencados na alínea anterior.

4.15 Garantir a ligação ao coletor da Câmara Municipal de Lisboa para descarga das águas contaminadas que exsurjam na escavação durante a fase de obra e na cave do edifício após a sua construção.

4.16- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera adequadas ao processo.

4.17- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o

**Especificações anexas ao Alvará nº0011/2018**

transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.17- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4.18- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

**5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

A área a intervir possui cerca de 6329,6 m<sup>2</sup>.

**5.1- Equipamentos afetos à atividade:**

Contentores diversos; Giratórias; Giratória com Grifa, Camiões Banheira; Báscula.

**6- Identificação do responsável técnico**

Paulo Alexandre das Neves Rodrigues  
CC nº 11255573

**7. Localização e contatos**

A empresa tem sede social no Quinta do Martinhal, Lote 95, 8650-908 Sagres

A instalação localiza-se na Av. Ulisses Lote 1.10.01

Freguesia de Parque das Nações

Concelho de Lisboa

Telefone 282240200

Fax 282240260

Email: armando.moura@martinhal.com

Georreferenciação: -83859,9350 -100263,6300

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

CAE principal: 55111

## Especificações anexas ao Alvará nº0011/2018

## 8- Observações

8.1- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

